

**GOVERNO DE PIRACANJUBA**Gestão justa, transparente e participativa
2013-2016CERTIFICO que na data 26/07/2016foi publicado no Placar Oficial (X) Site (X)deste Município o (a) Contrato 256/2016de _____ nº _____ do dia 25/07/2016

Secretário de Administração

CONTRATO Nº 256 /2016

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a Sra. Elizabete Ribeiro de Oliveira, para a locação de veículo do tipo caminhão pipa.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 037/2016 e Despacho Homologatório expedido em 20 de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Edimar Lopes Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. Elizabete Ribeiro de Oliveira, portadora do CPF/MF sob nº 556.573.461-49 e C.I.-RG nº 3114660-SESP/GO, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/nº, Qd 1 Lt 6 - Bairro Corrente, Alvorada do Norte/GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Geraldo Antônio Godoi, portador da C.I. nº 2.534.499-2ª via-SSP/GO e do CPF/MF nº 449.730.631-34, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Locação de veículo do tipo caminhão pipa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, conforme descrições previstas no Item I - DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº. 037/2016.

1.2 O veículo ficara a disposição Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo guardado em seu pátio.

1.3 Os serviços serão realizados das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 07:00 horas às 11:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

und	quant	Discriminação	v.unit mensal	v.total
und	06	Locação Caminhão-pipa, toco, movido a Diesel, tanque em aço com capacidade mínima para 11m³ de água, equipado com conjunto de bomba de transferência para realização de carga e descarga, com saída mínima de 1 ½" acoplada no caminhão, ligada por uma cardam cruzetas e tomada de força multiplicada, seguida de mangueira de no mínimo 30 metros. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação. Ano mínimo: 2009. Manutenção será por conta do locatário. (Troca de óleo, filtro e pneus, quando necessita reposição de peças e afins), Município realizara o abastecimento para a realização dos serviços. Com motorista incluso pelo locatário, e o ajudante será o servidor da prefeitura de Piracanjuba. O veículo será guardado na Secretaria de Obras, o veículo ficara a disposição da secretaria de Obras. Por um periodo de 6 meses	R\$ 6.900,00	R\$ 41.400,00
	meses			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

GERALDO



3.1 O presente instrumento vigorará por 06 (seis) meses, contatos da publicação do contrato. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2 a vigência será do dia 25 de julho de 2016 até o dia 25 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em local definido após solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamento decorrentes dos serviços de locação contratados, será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dia, e serão realizados da seguinte forma.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.

5.3 - No ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços da locação do veículo objeto do presente certame serão fixos e irredutíveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber provisoriamente o veículo locado, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a entrega do veículo locado;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- f) Disponibilizar combustível para a realização dos serviços;
- g) Disponibilizar Servidor para ajudar na realização dos serviços.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fazer a entrega do veículo locado, em local e dia solicitados pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 037/2016;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

GERALDO

[Assinatura]



- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega da locação para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- g) Caso o veículo locado apresente danos mecânicos, e possa comprometer a execução dos serviços, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.
- h) Para a manutenção periódica, o proprietário deverá retirar o veículo do pátio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- i) A manutenção periódica do veículo locado será de responsabilidade do proprietário, troca de óleo, filtro, lubrificante, troca de pneus etc., e quando necessitar reposição de peças e afins.
- j) Para a manutenção periódica, o proprietário deverá retirar o veículo do pátio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- k) Disponibilizar motorista com CNH categoria "D".
- l) Foi apresentado pelo contratado, documento protocolizado junto ao órgão competente que comprovou sua solicitação de mudança de placa do veículo, e após os trâmites legais apresentará a documentação final junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.451.1507.2022 3.3.90.30 f.0283 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

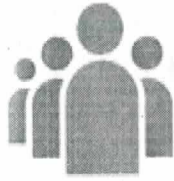
9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar na manutenção periódica do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;

JERARDO

Aut. X



g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

9.11. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

GERALDO

Amo 8



11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Ronaldo Dias Magalhães.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia do veículo objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.

13.2. A garantia abrange a manutenção corretiva do veículo, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentado pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, nos meses julho/janeiro.

13.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação efetuada;

13.6 O término do atendimento, considerando a colocação dos veículos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.7 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

13.8 Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

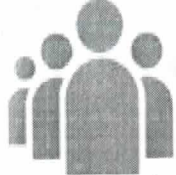
13.9 Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a locar os veículos de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos veículos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1- O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

GERALDO

Amo X



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa
2013 - 2016

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:

15.1 - O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 37/2016.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba, 25 de julho de 2016.

AMAURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA
Contratante

EDIMAR LOPES MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante

ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
GERALDO ANTÔNIO GODOI
CPF nº 449.730.631-34
Procurador
Contratada

Testemunhas:

- 1) CPF: 058.921.811-12
- 2) CPF: 040.518.371-22